

AUTÓGRAFO Nº 011/2013

A Câmara Municipal de Cruzália, de conformidade com o Artigo 255 do Regimento Interno desta Casa de Leis, resolve aprovar nos termos em que se acha redigido o Projeto de Lei nº 521/2013, que "Dispõe sobre a concessão de incentivo aos agentes comunitários de saúde e agentes de controle de vetores do município de Cruzália e dá outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Cruzália, Estado de São Paulo, faz saber que em 16 de abril de 2013 o Plenário aprovou:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar o valor recebido anualmente pelo Ministério da Saúde através do Fundo Nacional de Saúde, a título de "Incentivo Adicional ao Programa de Agentes Comunitários de Saúde", aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Controle de Vetores.

Art. 2º - Somente farão jus ao recebimento do presente incentivo os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Controle de Vetores, que desempenharem suas funções com assiduidade, zelo e presteza.

Parágrafo único – Não serão considerados assíduos aqueles:

I – sofrerem pena de advertência ou suspensão;

II – faltarem mais que 15 (quinze) dias, consecutivos ou alternados durante o ano;

III – não participarem dos programas de prevenção, combate e controle de vetores e endemias;

IV – deixarem de cumprir as metas pré-estabelecidas para o combate e controle de vetores e endemias.

Art. 3º - Os valores repassados pelo Ministério da Saúde ao Município de Cruzália serão divididos pelo número de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Controle de Vetores, sendo pagos aos assíduos em parcela única, anualmente.

Art. 4º - A ausência de repasses do Ministério da Saúde, desobriga a Administração Pública Municipal em realizar tais pagamentos.

Art. 5º - Os valores repassados no exercício anterior, referentes competência 09/2012, poderão ser pagos aos Agentes Comunitários e aos Agentes de Controle de Vetores neste exercício de 2013.

Art. 6º - O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar 101/00, fica dispensado, por não se tratar de aumento de despesa de caráter continuado, a ser realizado com recursos da União.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias já constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cruzalia, 17 de abril de 2013.

Mauro Pacelli Nogueira de Souza
Presidente

Cintia Fernanda Henschel Machado
1º Secretário

Valter Bernardino da Fonseca
2º Secretário